



CONTRATO Nº 076/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A
EMPRESA F.S.J DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS EIRELI,**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.044/0001-10, com sede na Rodovia Governador Mário Covas nº 7.270, Sala 10, Bairro Taquara II, Município Serra-Espírito Santo, CEP 29.167-635, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 037/2020, Dispensa de Licitação nº 010/2020, sob a regência Lei Federal nº 8.666/93, notadamente em seu artigo Art.24, IV e demais normas pertinentes, Decreto de nº 13 de 17/03/2020; Decreto nº 18 de 30/03/2020, Decreto nº 29 de 05/05/2020 e Decreto nº 39 de 19 de junho de 2020, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, MP 961/2020, além das Legislações Federais e Estaduais alusivas a PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento (compra) de 2.000(dois mil) kits de teste rápido para detectar o vírus COVID-19 no Município de Senador Firmino.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação número 010/2020, a teor da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente em seu artigo Art.24, IV e demais normas pertinentes, Decreto de nº 13 de 17/03/2020; Decreto nº 18 de 30/03/2020, Decreto nº 29 de 05/05/2020 e Decreto nº 39 de 19 de junho de 2020, além das Legislações Federais e Estaduais alusivas a PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 e Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto, Das Condições de Pagamentos.

3.1 – Pela fornecimento dos testes que alude este contrato, será pago **F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, o valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais) o kit de Teste rápido para detectar o vírus COVID-19 Igg/Igm – kit com 25 unidades, marca DFL – HUMASIS, no valor total de R\$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), correspondentes a 2.000 (dois mil) kits de teste.

3.2 – O pagamento será efetuado a vista, após entrega, conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.4 – Excepcionalmente poderá haver pagamento antecipado nos termos da MP 961 de 06 de maio de 2020.



CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

4.1 - O preço não sofrerá reajustes, salvo se for caso de revisão decorrentes de oscilações ocasionais provocados pela variação de preços, hipótese que deverá haver justificativa, aplicando-se ainda o que prever o art. 65 II, "d", da Lei 8.666/93. Deverá ser observado ainda o que prever a Lei 13.979/2020 e posterior alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Dos acréscimos e supressões.

5.1 - Nos Termos da Lei 13.979/2020 e MP 926/2020, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo e Prorrogação.

6.1 – Este contrato terá vigência até 31/12/2020 a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020.

6.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão.

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.2 – O presente contrato poderá ser reincidido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades.

8.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

8.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

8.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

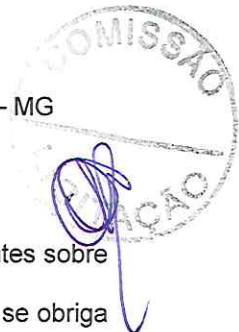
8.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratado.

9.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

9.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações





empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

9.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, estadia e alimentação, carga e descarga, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

9.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.7 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

9.8 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

9.9 – A Contratada ficará obrigada a fazer a troca dos testes que não estiverem em acordo com o referido contrato, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.

9.10 - Entregar o objeto do contrato nos moldes especificados e no prazo fixado neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratante.

10.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.

10.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

10.3 – Fiscalizar a entrega apontando as irregularidades para serem sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Créditos Orçamentários.

11.1 - A Contratada fica vinculada ao Termo de Dispensa e a sua cotação.

11.2 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93: 02.10.01.10.301.0210.2058.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fórum de Eleição

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

12.2 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada. Senador Firmino, 10 de julho de 2020.

ANTÔNIO DOMIZETI DURSO
Prefeito Municipal - Contratantes

F.S.J DIST. DE PRODUTOS EIRELI,
Francisco Sartore Junior - Contratada

Testemunhas:

F S J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
Assinado de forma digital por F S J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI:11855044000110
Dados: 2020.08.11 10:59:45 -03'00'

Nome: Antônio Domizeti Durso
CPF: 222.653.966-72

Nome: José Carlos de Santana
CPF: 165.325.567-69